Diário Oficial da União - Nº 194 - Seção 1 - pág. 54 a 55

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
SECRETARIA

PORTARIA Nº 457, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

Subdelegar ao Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas a prática de atos administrativos, no âmbito do Ministério Público Militar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Portarias PGJM nº 290, de 5 de dezembro de 2013, e PGJM Nº 114, de 31 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Subdelegar ao Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas a prática dos seguintes atos administrativos, no âmbito do Ministério Público Militar:

I. Homologar os seguintes direitos definidos em Lei, relativos a licenças e afastamentos:

a) por 1 (um) dia, para doação de sangue (art. 97, I, da Lei nº 8.112/90);

b) por 2 (dois) dias, para alistamento eleitoral (art. 97, II, da Lei nº 8.112/90);

c) por 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento, bem como de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos (art. 97, III, "a" e "b", da Lei nº 8.112/90 e artigo 203, I e II, da LC 75/93);

d) licença à gestante (licença-maternidade) e licença à adotante, e suas respectivas prorrogações, conforme artigos 207 e 210, ambos da Lei nº 8.112/1990, artigo 223, III, da LC 75/93 e Lei nº 11.770/2008, Portaria PGR/MPU nº 510, de 13/10/2008 e Portaria PGJM Nº 281, de 26/8/2011 e Portaria PGR/MPU Nº 563/2013);

e) licença-paternidade por 5 (cinco) dias consecutivos, prorrogáveis por mais 15 (quinze), em razão do nascimento, adoção ou guarda judicial para fim de adoção (art. 208, da Lei nº 8.112/90, artigo 223, IV, da LC 75/93 e Portaria PGR/MPU Nº 36, de 28 de março de 2016).

II. Deferir pagamento de substituições de função comissionada aos servidores do Ministério Público Militar (art. 38 da Lei nº 8.112/ 90);

III. Promover inscrição ou cancelamento de dependentes, para fins de concessão de auxílio pré-escolar, de auxílio-natalidade e de Imposto de renda;

IV. Deferir a fixação, alteração, interrupção ou suspensão de gozo de férias de servidores;

V. Conceder adicional de qualificação;

VI. Autorizar a averbação de tempo de contribuição de servidores;

VII. Restabelecer a jornada integral;

VIII. Conceder abono de permanência de servidores;

IX. Conceder horário especial de estudante lotado na Procuradoria-Geral de Justiça Militar;

X. Conceder horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial;

XI. Apresentar os servidores para as respectivas unidades de lotação;

XII. Conceder auxílio-funeral;

XIII. Autorizar a participação em curso de formação;

XIV. Conceder licença capacitação;

XV. Nomear substitutos de função de confiança e cargos em comissão, até o nível CC-2;

XVI. Conceder promoção funcional;

XVII. Conceder progressão funcional;

XVIII. Autorizar a inclusão em folha de pagamento, após a publicação do ato de designação, da gratificação por exercício cumulativo de ofício;

XIX. Autorizar o ressarcimento de despesas referente a cursos realizados pelos servidores e já deferidos pelo Diretor-Geral.

Art. 2º. O Diretor-Geral da Secretaria poderá praticar, sempre que julgar necessário, os atos previstos no artigo anterior, sem prejuízo da presente subdelegação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 292/DG, de 29/10/2013.

GILBERTO BARROS SANTOS

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

NOTÍCIA DE FATO 22-55.2016.1202

EMENTA. RETIRADA DE PALMEIRAS NA EEAR. DEGRADAÇÃO DE ÁREA DA MATA ATLÂNTICA. EVENTUAIS PRÁTICAS DE CRIMES AMBIENTAIS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MPF. ARQUIVAMENTO.

Alegada retirada irregular de palmeiras na Escola de Especialistas de Aeronáutica, em Guaratinguetá/SP. Suposta degradação de área remanescente da Mata Atlântica. Eventual cometimento de crimes ambientais. Atribuição do Ministério Público Federal. Cópia dos autos já encaminhada ao MPF. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral

PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR EM BAGÉ-RS

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O Ministério Público Militar, por intermédio dos membros atuantes na Procuradoria da Justiça Militar em Bagé-RS, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em específico as dos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, e VI, da Carta Magna; dos art. 3º, art. 6º, incisos V e XX e art. 9º, III da Lei Complementar nº 75/93, e:

Considerando que as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem (CF, art. 142);

Considerando que o Texto Constitucional estabelece que o serviço militar é obrigatório, nos termos da lei (art. 142);

Considerando que a Lei do Serviço Militar (LSM), Lei nº 4.375 de 17 de agosto de 1964, estabelece que a incorporação é o ato de inclusão do convocado ou voluntário em uma Organização Militar da Ativa das Forças Armadas (art. 20);

Considerando que a LSM estabelece que o convocado selecionado e designado para incorporação ou matrícula, que não se apresentar à Organização Militar que lhe for designada, dentro do prazo marcado ou que, tendo-o feito, se ausentar antes do ato oficial de incorporação ou matrícula, será declarado insubmisso (art. 25);

Considerando que o Código Penal Militar, Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, define como crime a conduta de "deixar de apresentar-se o convocado à incorporação, dentro do prazo que lhe foi marcado, ou, apresentando-se, ausentar-se antes do ato oficial de incorporação", cominando-a pena de impedimento de três meses a um ano (art. 183);

Considerando que o Código de Processo Penal Militar, Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, estabelece que "o comandante ou autoridade competente que tiver lavrado o termo de insubmissão remetê-lo-á à auditoria, acompanhado de cópia autêntica do documento hábil que comprove o conhecimento pelo insubmisso da data e local de sua apresentação, e demais documentos" (art. 463, § 2º) (negritos nossos);

Considerando que jurisprudência do Superior Tribunal Militar, consolidada através da Súmula nº 7, é no sentido de que "o crime de insubmissão, capitulado no art. 183 do CPM, caracteriza-se quando provado de maneira inconteste o conhecimento pelo conscrito da data e local de sua apresentação para incorporação, através de documento hábil constante dos autos. A confissão do

indigitado insubmisso deverá ser considerada no quadro do conjunto probatório" (negritos nossos);

Considerando que a Instrução Provisória de Insubmissão nº 46-29.2016.7.03.0203, instaurada em desfavor de Willian Machado Batista, foi arquivada judicialmente porque a Organização Militar não detinha prova cabal da ciência do convocado da data designada para incorporação no 6º Batalhão de Engenharia de Combate, organização sediada em São Gabriel, não a suprindo o Certificado de Alistamento Militar, pois este documento está na posse do convocado, o qual não é obrigado a fazer prova contra si, nem a respectiva relação de distribuição, pois neste documento não consta expressamente a data designada para apresentação, fazendo menção que o convocado faz parte do Grupamento 'A", sem consignar de maneira clara a data de apresentação de tal Grupamento (Doc. 1);

Considerando que tal equívoco repetiu-se nas IPI nº 47-14.2016.7.03.0203, instaurada em desfavor de Rafael Klabunde, do 6º Batalhão de Engenharia de Combate (Doc. 2), IPI nº 50- 66.2016.7.03.0203, instaurada em desfavor de Rodrigo Soares Leite, do 6º Batalhão de Engenharia de Combate (Doc. 3), IPI nº 52- 36.2016.7.03.0203, instaurada em desfavor de Lucas Franzon Faturi, do 6º Batalhão de Engenharia de Combate (Doc. 4), IPI nº 54- 06.2016.7.03.0203, instaurada em desfavor de Matheus da Silva Moreira, do 3º Regimento de Cavalaria Mecanizado (Doc. 5), IPI nº 48- 96.2016.7.03.0203, instaurada em desfavor de Carlos Henrique Bisogno, do 6º Batalhão de Engenharia de Combate, IPI nº 30-75.2016.7.03.0203, instaurada em desfavor de Jediael Magalhães Paiva, do 1º Regimento de Cavalaria Mecanizado, IPI nº 113-91.2016.7.03.0203, instaurada em desfavor de Antero dos Santos Harter, do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, IPI nº 116- 91.2016.7.03.0203, instaurada em desfavor de Danty Petrônio Schoffer Pereria, do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, IPI nº 117-31.2016.7.03.0203, instaurada em desfavor de Iuri Lopes da Silva, do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado;

Considerando que em todas as mencionadas IPI constava no documento "SSM 325-B RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO" a seguinte declaração, a qual deveria ser lida pelo conscrito: "Declaro que tomei conhecimento de minha distribuição para a OM abaixo, devendo me apresentar na hora e dia marcado no Certificado de Alistamento e declaro também estar ciente que, caso eu não me apresente no local e data previstos, poderei incorrer no crime de insubmissão, previsto no art. 183 do Código Penal Militar e estarei sujeito às penalidades da lei".

Considerando que o original do Certificado de Alistamento Militar fica na posse do conscrito, não tendo tido a administração militar a cautela de manter consigo cópia autêntica de tal documento, nem tampouco o zelo de registrar no documento assinado pelo convocado a data designada para apresentação;

Considerando que nos casos acima relacionados, como a administração não detinha em sua posse comprovação cabal do conhecimento do convocado da data de apresentação na Organização Militar designada, as respectivas IPI foram arquivadas, o que gerou impunidade;

Considerando que a administração militar mantinha na sua posse, em passado recente, documentação que comprovava de maneira cabal o conhecimento por parte do convocado da data designada para apresentação na OM, de que é exemplo a IPI nº 508/06-0, instaurada no âmbito da 3ª Auditoria da 3ª CJM em desfavor de Ricardo Cervi (Doc. 6), onde se pode observar que constava no documento assinado pelo convocado que o mesmo fazia parte do Grupamento "A", cuja apresentação estava designada para 1º de março de 2006, informação não mais constante nas relações de distribuição que compõem as IPI anteriormente relacionadas;

Considerando ser a 3ª Região Militar a organização militar responsável pela elaboração do Plano Regional de Convocação no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que o Ministério Público Militar é o ramo do Ministério Público da União com maior domínio das matérias afetas à vida na caserna, sendo o titular da ação penal militar (art. 129, I, CF/88);

Resolve RECOMENDAR ao Comando da 3ª Região Militar que adote medidas administrativas no sentido de orientar todas as organizações militares envolvidas no processo de recrutamento, seleção e convocação dos cidadãos para prestarem o serviço militar obrigatório no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul que mantenham na sua posse, quer seja através de cópia autêntica do Certificado de Alistamento Militar, quer seja através de cópia autêntica da relação de distribuição onde conste expressamente a menção a data designada para apresentação ou através de outro meio idôneo de comprovação, cópia autêntica do documento hábil que comprove o conhecimento pelo convocado da data e local de sua apresentação, como determina o § 2º do art. 463 do CPPM e a Súmula nº 7 do STM.

Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu recebimento, para que a Autoridade Militar se manifeste formalmente se pretende acatar ou não a presente Recomendação, informando as eventuais medidas administrativas adotadas.

Bagé, 8 de setembro de 2016.

DIMORVAN GONÇALVES LEITE
Procurador de Justiça Militar

SOEL ARPINI
Promotor de Justiça Militar

Diário Oficial da União - Nº 194 - Seção 2 - pág. 55

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 140, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 7º, II, 8º, V, 124, XXII e 140, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o Doutor CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, lotado na Procuradoria-Geral de Justiça Militar, para oficiar nos autos do IPM 178-97.2016.7.00.0000 e nos autos da Petição 111-35.2016.7.00.0000.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

PORTARIA Nº 141, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 140 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução n. 56/CSMPM, de 6 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Designar o Doutor MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, para oficiar na Sessão de Julgamento do Egrégio Superior Tribunal Militar, a realizar-se no dia 6 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Diário Oficial da União - Nº 194 - Seção 3 - pág. 160

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA- GERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 606/2015

Espécie: Termo de Credenciamento nº 606/2015, celebrado entre o Ministério Público da União e a RIOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços médicos aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por um período de sessenta meses, a partir da assinatura do credenciamento. Processo: 1.19.000.001136/2016-85. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa no MPF: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPF: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no

MPF: 2016NE000026, de 19.01.2016. Elemento de despesa no MPT: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPT: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPT: 2016NE000036, de 22.01.2016. Elemento de despesa no MPM: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPM: 03.301.0581.0004.0001. Nota de Empenho no MPM: 2016NE000034, de 04.01.2016. Elemento de despesa no MPDFT: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPDFT: 03.301.0581.2004.0053. Nota de Empenho no MPDFT: 2016NE000017, de 07.01.2016. Elemento de despesa no CNMP: 33.90.39. Programa de Trabalho no CNMP: 03.301.2100.2004.5664. Nota de Empenho no CNMP: 2016NE000310, de 18.02.2016. Assinatura: Marcius Correia Lima, Diretor Executivo do PLAN-ASSISTE/MPF, pelo Credenciante, Henrique Salgueiro Rios, pelo Credenciado.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 616/2015

Espécie: Termo de Credenciamento nº 616/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA. Objeto: prestação de serviços médico - hospitalares. Processo: 1.34.001.005371/2016-18. Nota de Empenho/MPF: n.º 2016NE000123, de 14/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2016NE000111, de 20/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2016NE000034 de 04/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2016NE000017 de 07/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Vigência: 01/09/2016 a 31/08/2021. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA pelo Credenciado ASSIS AUGUSTO PIRES.

Diário Oficial da União - Nº 194 - Seção 3 - pág. 163

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2016-MPM. Processo nº: 08160.015533/2016-31. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ: 03.372.304/0001-78. Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de vigilância armada na Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro, remanescente do Contrato nº 40/2013-MPM. Vigência: 1º/9/2016 a 31/8/2017. Data de assinatura: 1º/9/2016. Assinam: Gilberto Barros Santos, Diretor-Geral, pelo MPM, e José Mariano de Ávila Netto Guterres, pela contratada.